



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data
25/04/2002

proposição
Projeto de Lei 6492/2002

Autor
Deputado Federal Jovair Arantes

nº do prontuário
419

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se no Projeto de Lei 6.492/2002, de 05 de abril de 2002, o seguinte:
"O caput do artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação":

Art. 2º - A gratificação instituída no Art. 1º terá como limites:

I - máximo, cem pontos por servidor; e

II - mínimo, dez pontos por servidor, correspondendo cada ponto da GDATI a zero virgula zero, cento e oitenta e três por cento, de 1º de abril de 2002 a 31 de dezembro de 2002 e a zero virgula zero trezentos e treze por cento, a partir de 1º de janeiro de 2003, incidentes sobre o maior vencimento básico do nível em que o servidor se encontra.

JUSTIFICATIVA

A MP nº, 1.588, de 12 de setembro de 1997, criou no âmbito do Poder Executivo Federal, em seu inciso III, a Carreira de Fiscal de Defesa Agropecuária, composta de 250 cargos de igual denominação, no quadro geral de pessoal do Ministério da Agricultura, e do Abastecimento, com atribuições voltadas para as atividades de inspeção, fiscalização, certificação e controle de produtos, insumos, materiais de multiplicação, meios tecnológicos e processos produtivos na área de Defesa Agropecuária.

Em seu Artigo 11º, a MP 1.588, institui a Gratificação de Desempenho de Atividade de Defesa Agropecuária - GDA, a ser concedida aos ocupantes dos cargos de que trata o inciso III do Artigo 1º, quando lotados no Ministério da Agricultura e do Abastecimento e em exercício de atividades inerentes às atribuições da referida carreira.

O Artigo 12º estabeleceu que a GDA seria calculada pela multiplicação dos seguintes fatores:

I - número de pontos resultantes da avaliação de desempenho;

II - valor do maior vencimento da Tabela de Vencimento Básico em que o servidor esteja vinculado;

III - percentuais específicos por carreira.

§ 1º - O resultado da avaliação de desempenho poderá atingir 2.238 pontos por servidor, divididos em duas parcelas de 1.119 pontos, uma referente ao desempenho individual do servidor e a outra referente ao desempenho institucional do órgão ou entidade respectivos referidos no Artigo 1º;

§ 3º - O percentual para a carreira de Fiscal de Defesa Agropecuária, que trata o inciso III do Artigo 1º é de 0,0936%.

A MP 1624 - 41, de 13 de março de 1998, criou a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização - GDAF, devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Engenheiro Agrônomo, Zootecnista, Químico e Farmacêutico do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, em exercício nas atividades de fiscalização e controle de produtos de origem animal e vegetal, estabelecendo, em seu Artigo 3º, o limite máximo de dois mil, duzentos e trinta e oito pontos, correspondendo cada ponto da GDAF a 0,0936 % (zero virgula zero, novecentos e trinta e seis por cento), de 1º de janeiro de 1995 a 31 de outubro de 1997, e a 0,15654 (zero virgula quinze mil seiscentos e cinquenta e quatro por cento), a partir de 1º de novembro de 1997.

Estes percentuais corresponderiam, de 1º de janeiro de 1995 a 31 de outubro de 1997, a **209,25%** (duzentos e nove virgula vinte e cinco por cento) e a **350,33%** (trezentos e cinquenta virgula trinta e três por cento), a partir de 1º de novembro de 1997, sobre o Vencimento Básico de cada servidor, sendo pagos em valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor previsto, até a regulamentação da referida gratificação.

A Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, composta pelos cargos de igual denominação resultou na reestruturação das carreiras de Fiscal de Defesa agropecuária, feita por intermédio da MP nº 2048-26 de 29 de junho de 2000, cuja edição atual, de 06 de setembro de 2001, recebeu o nº 2229-46. Este mesmo dispositivo legal mudou a denominação dos cargos de Fiscal de Defesa Agropecuária e de Médico Veterinário - NS 910, cujos ocupantes estivessem em efetivo exercício das atividades de controle, inspeção fiscalização e defesa agropecuária, do Quadro de Pessoal do MAPA, para Fiscal Federal Agropecuário.

A referida Carreira ficava assim constituída por **Engenheiros Agrônomos, Médicos Veterinários, Zootecnista, Químicos e Farmacêuticos.**

A estrutura remuneratória passou a ser constituída do vencimento básico acrescida da Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização Agropecuária - GDAFA, no percentual de até 50% (cinquenta por cento) sobre o mesmo, em função do efetivo desempenho do servidor e do desempenho institucional do órgão. Até a regulamentação dos critérios de avaliação, o percentual a ser pago a cada servidor seria de 25% (vinte e cinco por cento).

Em todas as oportunidades o MAPA deixou de contemplar os servidores de Nível Intermediário - NI e Nível Auxiliar - NA, que igualmente desenvolvem suas atividades na Defesa Agropecuária.

Por intermédio do Aviso Ministerial nº 391, de 21 de dezembro de 2000, o Excelentíssimo Sr. Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento solicita ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a criação da Carreira de **Técnico Federal Agropecuário (NI)**, com a transposição dos atuais ocupantes dos cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agente de Atividades Agropecuárias e Técnico de Laboratório e da Carreira de **Auxiliar Técnico Federal Agropecuário (NA)**, com a transposição dos atuais ocupantes dos cargos de Auxiliar Operacional em Agropecuária e Auxiliar de Laboratório, esclarecendo que a medida alcançaria servidores que exercem imprescindíveis e relevantes serviços de apoio e suporte às ações de Defesa Agropecuária e cujas atribuições estão estabelecidas em lei (Decreto nº 72.950, de 17/10/1973, Portaria DASP nº 179, de 03/12/1973 e Decreto nº 87.788, de 10/11/1982).

Em tal expediente o Excelentíssimo Sr. Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento enfatiza:

- Que as ações dos atuais ocupantes daqueles cargos são reconhecidamente complexas e qualificadas, exigindo dos profissionais, perícia e capacitação específicas;
- Que o desempenho destas atribuições requer a realização de exames complexos das condições de produção, da forma e do estágio de maturação em que foram colhidas, tratadas, manuseadas, embaladas e do estado em que se encontram no momento do embarque, para que possam ser certificadas como adequadas à exportação, para o trânsito interestadual e para o consumo interno, sem colocar em risco a saúde das populações humana, animal e vegetal;
- Que a valorização destes profissionais se impõe, em face dos Acordos Internacionais dos quais o Brasil é signatário, que contém exigências quanto à obrigatoriedade da certificação de produtos ser realizada por técnicos pertencentes aos quadros da União;
- Que o MAPA, busca a satisfação das exigências nacionais e internacionais da clientela da Defesa Agropecuária, em especial da agroindústria importadora e exportadora de produtos de origem animal e vegetal;
- Que o atual corpo técnico de profissionais de Nível Médio é indispensável, pela sua experiência e capacitação ao desempenho das ações desenvolvidas relacionadas a:

I - garantia da competitividade dos produtos agropecuários brasileiros no comércio internacional, satisfazendo as exigências da atual economia globalizada, que acirrou a concorrência dos mercados;

II - segurança alimentar da nossa população, especialmente no que diz respeito à proteção e garantia contra resíduos biológicos, químicos e doenças transmissíveis ao homem;

III - vigilância zôo e fitossanitária permanente nos portos, aeroportos e postos de fronteira, para evitar a entrada de pragas e doenças exóticas cuja introdução em nosso País causaria indesejáveis prejuízos às nossas lavouras e rebanhos, além da certificação de produtos destinados à exportação;

IV - garantia da sanidade e da qualidade de produtos, insumos e serviços agropecuários.

- Que a valorização destes profissionais proporcionará o equilíbrio do relacionamento profissional entre as diversas categorias funcionais que integram a Defesa Agropecuária;

Em aditamento ao Aviso 391, de 21/12/2000, o MAPA enviou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão o Aviso 125, de 25/05/2001 e o Aviso nº 238 - A, de 21/09/2001, reiterando a necessidade da criação das referidas carreiras, considerando ser a matéria de relevância para dar adequado suporte ao desempenho das atividades de Fiscalização do Ministério da Agricultura, anexando tabelas de vencimentos que variam de R\$ 1.019,45 (hum mil e dezenove reais e quarenta e nove centavos) a R\$ 2.040,33 (dois mil e quarenta reais e trinta e três centavos) para o cargo de Técnico Federal Agropecuário e de R\$ 611,60 (seiscentos e onze reais e sessenta centavos) a R\$ 1.224,19 (hum mil, duzentos e vinte e quatro reais e dezenove centavos) para o cargo de Auxiliar Técnico Federal Agropecuário.

O presente PL propõe a criação, a partir de 1º de abril de 2002, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico à Inspeção - GDATI, devida aos ocupantes dos cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e Agente de Atividades Agropecuárias, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, tendo como limites:

I - máximo, cem pontos por servidor; e

II - mínimo, dez pontos por servidor, correspondendo cada ponto a R\$ 7,00 (sete reais) e estabelece como limite global de pontuação por nível de que dispõe cada órgão ou entidade para ser atribuído aos servidores, o correspondente a oitenta vezes o número de servidores ativos por nível, em exercício no órgão ou entidade.

Este valor representará, no seu limite máximo, a um incremento da ordem de **70,20%** sobre o Vencimento Básico + GAE destes servidores (Anexo I), irrisório se comparado ao concedido aos Fiscais Federais Agropecuários e a outras categorias de servidores da União que desempenham atividades de relevante importância social e econômica para o país.

Na busca da valorização plena destes profissionais agentes do Governo, obrigatoriamente associados ao agronegócio nacional o qual é, sem sombra de dúvida, o componente de maior peso para a sustentação econômica do País, sendo responsável por 40% do PIB e, no que tange à balança comercial, é praticamente o único componente superavitário, com uma trajetória crescente, nos últimos dez anos, culminando em 2001 com um *recorde* de US\$ 19 bilhões de saldo líquido ao tesouro. Tal fato, por si só já seria suficiente para que tal pleito não ficasse a mercê de protesto e condicionantes de parte do governo federal.

Com base nas informações acima, defendemos a majoração do ponto referência de R\$ 7,00 (sete reais) para R\$ 10,00 (dez reais), cujo impacto financeiro está expresso no Anexo II e representará um acréscimo nos vencimentos destes servidores (Vencimento básico + GAE), no seu valor máximo, da ordem de **100,35%**.

PARLAMENTAR

Brasília, 25 de abril de 2002.